

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO PPGEE 03/2018

Estabelece as normas gerais e os critérios de concessão e manutenção de bolsas de mestrado e doutorado

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Estabelecer as normas gerais e os critérios de concessão e manutenção de bolsas em nível de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE), conforme segue:

COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º. O Regulamento do PPGEE define as seguintes atribuições para a Comissão de Bolsas:

I – propor os critérios para concessão e manutenção de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa;

II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas;

III – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões ou manutenções de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I deste artigo.

BENEFÍCIOS ABRANGIDOS NA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 2º. As bolsas concedidas no âmbito do PPGEE consistem em pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, observando os valores, prazos e condições de concessão definidos pelas agências de fomento.

§1º. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

§2º. O pagamento de mensalidades de bolsa será efetuado diretamente na conta corrente do bolsista pela agência de fomento.

CANDIDATURA A BOLSA

Art. 3º. A formalização de candidatura à concessão de bolsas de estudo será realizada por meio de preenchimento de questionário semestral eletrônico encaminhado pelo PPGEE.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 4º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pelo PPGEE;

III – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de pós-graduação exceto quando selecionados para atuar como professores substitutos nas instituições federais de ensino superior, ou em cargos de docência semelhantes nas IES estaduais;

V – cumprir com as obrigações de estágio de docência orientada de acordo com o regulamento específico do programa e da agência que fomenta bolsa;

VI – não acumular a percepção da bolsa com a de outro programa da CAPES, do CNPq, da FAPERGS, ou com outra proveniente de recursos públicos;

VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela IES em que se realiza o curso;

VIII – assinar o termo de compromisso de bolsa.

Parágrafo único. A inobservância por parte do bolsista aos requisitos deste regulamento em qualquer momento durante o período de vigência da bolsa acarretará a imediata interrupção dos repasses, bem como a obrigação de restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente.

CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 5º. A concessão de bolsas entre os grupos de pesquisa credenciados no PPGEE será de acordo com o critério de distributividade.

Parágrafo único. No caso de existirem mais candidatos a bolsa do que o número de bolsas, tem-se prioridade para alunos sem vínculo empregatício, independente do grupo de pesquisa e do professor.

Art. 6º. A cota de referência de bolsas de cada grupo de pesquisa é definida como a relação entre o número de professores permanentes de cada grupo vezes o número total de bolsas de cada modalidade (mestrado/doutorado) pelo número total de professores permanentes do PPGEE da respectiva modalidade.

§ 1º. Os professores permanentes, para esta resolução, são aqueles habilitados a novas orientações ou aqueles não habilitados com orientação de alunos em andamento por modalidade (mestrado/doutorado).

§ 2º. Poderá haver remanejamento de bolsas entre os grupos caso não sejam preenchidas todas as bolsas da cota, por ausência de candidatos aptos a concessão de bolsas ou por prioridade de critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas, sempre observando a minimização dos desvios em relação às cotas de referência de cada grupo de pesquisa credenciado.

Art. 7º. A concessão de bolsas entre os professores orientadores de cada grupo de pesquisa credenciado no PPGEE será de acordo com o critério de distributividade.

Art. 8º. Os professores orientadores que possuem menos alunos com bolsas concedidas pelo PPGEE em uma dada modalidade (mestrado/doutorado), têm prioridade na distribuição de bolsas.

§ 1º. No caso de professores orientadores com o mesmo número de alunos com bolsas concedidas pelo PPGEE, adota-se como critério de prioridade o índice geral de produtividade dos docentes, referente ao período de 04 (quatro) anos anteriores.

§ 2º. Serão considerados como critérios de desempate o valor do indicador DPI, o número de publicações em periódicos com Qualis nas Engenharias IV A1, A2, B1. Permanecendo empate, será

considerado o número total das demais publicações incluindo periódicos com classificação B2 ou inferior e trabalhos completos publicados em congressos.

Art. 9º. A distribuição das bolsas para alunos sob orientação de um mesmo professor é prioritária para:

- I – alunos sem vínculo empregatício com dedicação integral às atividades do programa;
- II – maior tempo de ingresso no programa, com parecer do orientador de avaliação de desempenho do aluno;
- III - melhor desempenho acadêmico no curso, com parecer do professor orientador;
- IV - classificação na seleção de ingresso no programa.

Art. 10º. Será reservada, no mínimo, 1 (uma) cota de bolsa de mestrado por grupo de pesquisa para participação em editais exclusivos para alunos estrangeiros.

DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 11º. A bolsa poderá ser concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, sendo permitida a renovação anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I – recomendação de renovação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II – persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior.

§ 1º. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas do mesmo ou de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º. A vigência da bolsa também respeitará o limite regular de duração do curso a partir de ingresso, sendo de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

§ 3º. O bolsista de mestrado que obtiver recomendação para mudança de nível para o doutorado, sendo contemplado com bolsa desse nível, não poderá ter a duração de bolsa superior a 60 (sessenta) meses, considerando ambos os níveis.

§ 4º. Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

SUSPENSÃO DAS BOLSAS

Art. 12º. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 18 (dezoito) meses, e ocorrerão nos seguintes casos:

I - de até 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou licença maternidade;

II - de até 18 (dezoito) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência.

Parágrafo único. A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

PRORROGAÇÃO DE BOLSA POR OCORRÊNCIA DE PARTO

Art. 13º. Nos casos de afastamento temporário das atividades acadêmicas, em função da ocorrência de parto ou de adoção, o programa de pós-graduação deverá solicitar a prorrogação da

bolsa à Capes dentro do período de vigência do benefício, não ocorrendo a suspensão das mensalidades de bolsa durante o afastamento, observada norma específica da CAPES.

COLETA DE DADOS OU ESTÁGIO NO PAÍS E EXTERIOR

Art. 14º. A bolsa será mantida quando:

I – o mestrando ou o doutorando se afastar da localidade em que realiza o curso, para efetuar estágio no país ou no exterior ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pelo PPGEE para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto, por prazo não superior a seis meses e até doze meses, respectivamente;

II - o doutorando se afastar para realizar estudos referentes à sua tese, por período estabelecido por acordos internacionais assinados pela CAPES ou outra agência de fomento pública nacional;

§1º. Caberá ao PPGEE autorizar o bolsista a efetuar coleta de dados ou estágio no país ou exterior previsto neste artigo, observando o mérito acadêmico do bolsista.

§2º. Caberá ao coordenador do curso de pós-graduação acompanhar os bolsistas que se enquadrarem nesta situação, com vistas ao cumprimento dos prazos estipulados no art. 11 da presente resolução.

REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 15º. Será revogada a concessão da bolsa, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I – se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza por outra agência;

III – se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência das normas ou mesmo dos dispositivos no Termo de Compromisso de Bolsa, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, e impossibilitado de receber benefícios por parte da agência de fomento pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 16º. O PPGEE poderá proceder a qualquer tempo os cancelamentos das bolsas, nos casos de:

I – por ocasião da defesa de dissertação ou tese;

II – não atendimento aos requisitos de concessão de bolsa;

III – avaliação de desempenho acadêmico do pós-graduando com parecer de não recomendação da manutenção da bolsa;

IV – reprovação em uma disciplina do programa.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará ao ex-bolsista a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, que o impeça de realizar as atividades acadêmicas. A Comissão de Gestão/PROEX deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, acerca de todas as situações de não conclusão.

MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 17º. Admitir-se-á mudança de nível quando obedecidas as normas do PPGEE e da agência de fomento, desde que haja disponibilidade de recursos no programa definido em edital específico.

§1º. Em caso de progressão direta do mestrado para o doutorado sem o processo seletivo do candidato, para fins de concessão de bolsa, fica vinculada ao aluno, além da cota de bolsa de doutorado, uma cota “virtual” de mestrado correspondente àquela que o aluno ocupava antes da progressão.

§2º. A cota “virtual” será contabilizada para o seu professor orientador de doutorado e para o grupo de pesquisa à que o orientador faz parte, sendo extinta após o término da duração da bolsa de doutorado ou quando a agência de fomento repor a cota de mestrado que foi usada para a mudança de nível.

§3º. A mudança de nível de que trata este artigo implica a alteração do número de cotas de bolsas, com repercussão nas concessões dos exercícios posteriores.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. Os casos omissos ou excepcionais serão tratados pelo Colegiado do PPGEE.

Art. 19º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Maria, 12 de março de 2018.